



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO PALAMENTAR DE SAÚDE E TOXICODEPENDÊNCIA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA
REPÚBLICA

1073 /COM

-8. JUN. 2000

Para os devidos efeitos e ao abrigo do nº6 do artigo 15º da Lei nº43/90, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei nº6/93, de 1 de Março, junto remeto a Vossa Excelência o *Relatório Final e Parecer*, aprovado por esta Comissão, sobre a *Petição nº 04/VIII/Iª*, subscrita pelo Movimento Vencer e Viver da Liga Portuguesa Contra o Cancro e pela Socosmet-Sociedade de Cosmética.

Solicito ainda a Vossa Excelência o cumprimento ao disposto no nº1 do artigo 8º da Lei nº43/90, de 10 de Agosto e artigo 254º do Regimento da Assembleia da República.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Comissão,

(José Luís Vieira de Castro)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE SAÚDE E TOXICODPENDÊNCIA
VIII LEGISLATURA

PETIÇÃO Nº 4/VIII - 1ª

DELIBERAÇÃO

Apreciada na Comissão de Saúde e Toxicodpendência, em reunião de 30 de Maio de 2000, a Petição nº 04/VIII, da iniciativa do "Movimento Vencer e Viver da Liga Portuguesa Contra o Cancro" - Rua Prof. Lima Basto, 1070 Lisboa e pela "Socosmet - Sociedade de Cosmética" - Av. Sidónio Pais, nº 24, c/v esq., 1069-111 Lisboa, e cujo Parecer aprovado por unanimidade estabelece as seguintes providências:

- Concordar com a instituição do Dia Nacional da Prevenção do Cancro da Mama;
- Ao abrigo do disposto no nº 2 do artigo 17º da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6793, de 1 de Março, recomendar ao Ministério da Saúde as necessárias acções para a sua instituição;
- Dar conhecimento aos peticionantes da providência adoptada.

O Presidente da Comissão,

(José Luís Vieira de Castro)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE SAÚDE E TOXICODPENDÊNCIA

PETIÇÃO N.º 04/VIII/1ª

DEPUTADA RELATORA: FERNANDA COSTA

Iniciativa: A petição n.º 04/VIII/1ª foi apresentada pelo Movimento Vencer e Viver da Liga Portuguesa Contra o Cancro e pela Socosmet – Sociedade de Cosmética.

Assunto: Solicitam que a Assembleia da República institua o dia 30 de Outubro de cada ano como Dia Nacional de Prevenção do Cancro da Mama.

Relatório Final

1. - O Movimento Vencer e Viver da Liga Portuguesa Contra o Cancro e a Socosmet – Sociedade de Cosmética enviaram à Assembleia da República uma petição subscrita por 8010 cidadãos.
2. - A petição n.º 04/VIII/1ª, apresentada ao abrigo da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/93, de 1 de Março, que regula o exercício do direito de petição, foi admitida em 26 de Novembro de 1999, tendo nessa data, por despacho de Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, baixado à Comissão Parlamentar de Saúde e Toxicodpendência para emissão do competente relatório e parecer.
3. - Os peticionantes pretendem que a Assembleia da República institua o dia 30 de Outubro de cada ano como Dia Nacional de Prevenção do Cancro da Mama.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

4. - Os peticionantes fundamentam a sua pretensão alegando que “... urge sensibilizar toda a população em geral, e as mulheres em especial, para as nefastas consequências de um tumor maligno tardiamente diagnosticado”. E, adiantam, “... o Cancro da Mama é o tumor maligno com maior incidência de casos e que tem, infelizmente, insito o drama da mortalidade”. A defender a sua pretensão, referem ainda que “o Dia Nacional da Prevenção do Cancro da Mama permitirá, seguramente, a informação, análise e reflexão sobre determinados aspectos ainda ignorados para a maioria das mulheres, nomeadamente a existência de factores de risco como sejam a idade, hereditariedade, os tratamentos hormonais e radiações anteriores”.

5. - A escolha da data 30 de Outubro, visa, de acordo com os peticionantes, que o Dia Nacional da Prevenção do Cancro da Mama, coincida com “... o início do peditório anual da Liga Portuguesa Contra o Cancro”.

6. – De acordo com a pesquisa desenvolvida pela relatora da presente petição sobre a situação nacional do flagelo do Cancro da Mama, foram obtidos junto das entidades oficiais em razão da matéria, os seguintes elementos:
 - a) *Esta é a primeira causa de morte feminina entre os 35 e os 45 anos;*
 - b) *A taxa de mortalidade específica era em 1996 de 30,1 por 100.000.*
 - c) *Mortalidade por cancro da mama: 1561 em 1997 e 1554 em 1998;*
 - d) *Metas a atingir até 2007: reduzir a mortalidade por cancro da mama em cerca de 10%;*
 - e) *Metas a atingir até 2002: aumentar em 15% a detecção, por rastreio, de cancros da mama e aumentar em 35% o número de rastreios em mulheres com idade compreendida entre os 45 e os 70 anos, em todas as regiões;*



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

- f) *Orientações de actuação*: promover a educação para a saúde, auto-exame da mama; promover o rastreio sistemático das mulheres entre os 45 e os 70 anos de idade; criar condições hospitalares, públicas ou privadas para resposta rápida aos casos detectados; monitorizar a prontidão de resposta diagnóstica e terapêutica, com o objectivo de reduzir também o peso social que esta patologia contém – o cancro da mama feminino é das causas de morte que mais anos de vida potencial perde.

Fonte: DGS, «Estatísticas de mortalidade»; DGS, «A Saúde da mulher»; MS, «A Saúde um compromisso»

Face ao exposto e tendo em consideração que importa, por um lado, ponderar sobre as virtualidades da instituição do Dia Nacional da Prevenção do Cancro da Mama e, na transmissão da informação sobre formas de prevenção primária e secundária nomeadamente a importância dos estilos de vida, auto-exame da mama, diagnóstico precoce, permitindo por outro lado, avaliar as implicações desta medida, designadamente, para as entidades públicas de saúde, somos do seguinte:

PARECER

- a) *Concordar com a instituição do Dia Nacional da Prevenção do Cancro da Mama;*
b) *Deve a Comissão Parlamentar de Saúde e Toxicodependência, ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 17.º, da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/93, de 1 de Março, (Lei do Exercício do Direito de Petição), recomendar ao Ministério da Saúde as necessárias acções para a sua instituição;*
c) *Dar conhecimento aos peticionantes da providência adoptada.*

Assembleia da República, em 30 de Maio de 2000.

A Deputada Relatora

(Fernanda Costa)

O Presidente

(José Luis Vieira de Castro)